



MPV 700
00056

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/12/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
SENADOR HUMBERTO COSTA

PARTIDO

UF

PÁGINA

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, os seguintes dispositivos ao Art. 15 ao Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941:

“Art. 15.

§1º.

- a) do valor de aquisição do imóvel pelo atual proprietário, corrigido monetariamente, sempre que tenha ocorrido nos dois anos anteriores ao ajuizamento e não tenha havido acréscimo relevante de benfeitorias;
- b) do valor obtido em laudo de avaliação administrativa realizada por profissional habilitado com base em vistoria, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

.....
§ 2º A imissão provisória na posse será expedida no prazo de 10 dias a partir do depósito.

§3º A imissão provisória de posse não será obstada nos casos de:

I - existência de gravame que recaia sobre o bem, assegurada a posterior notificação do terceiro interessado no bem; ou

II - impossibilidade de identificação do titular de domínio do bem em razão de imprecisão dos registros existentes ou da ausência de registro anterior.

§ 4º O juiz expedirá, de ofício, mandado para ordenar o registro da imissão provisória na posse no registro de imóveis competente.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos pedidos de antecipação da imissão provisória do autor na posse do imóvel formulados durante a tramitação da ação de desapropriação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação das alíneas “a” e “b” pretende trazer segurança ao juiz acerca do valor ofertado pelo expropriante para a imissão na posse, bem como garantir que o expropriado seja indenizado por um justo valor.

SF/15381.40969-30

